

LEI Nº 466, DE 06 DE JANEIRO DE 1994.

Estima a Receita e Fixa a Despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994, (Lei nº 446, de 10.11.93).

TÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em CR\$ 19.800.000.000,00 (dezenove bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 3º - A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

ANEXO A LEI Nº /94
CR\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	13.410.000.000
Receita Tributária	4.500.000.000
Receita de Contribuições	20.000.000
Receita de Patrimonial	1.130.000.000
Receita de Serviços	1.320.000.000
Transferências Correntes	5.840.000.000
Outras Receitas Correntes	600.000.000
RECEITA DE CAPITAL	6.390.000.000
Operações de Crédito	2.700.000.000
Alienação de Bens	130.000.000
Transferências de Capital	960.000.000
Outras Receitas de Capital	2.600.000.000
TOTAL	19.800.000.000

Art. 4º - A despesa total é fixada, no mesmo valor da receita total, em CR\$19.800.000.000,00 (dezenove bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentando por órgãos o seguinte desdobramento:

ANEXO	A	LEI	Nº	CR\$	1,00 /93
PODERES			TESOURO ORDINÁRIO		VINCULADOS
TOTAL					
1. PODER LEGISLATIVO					650.000.000
650.000.000					
1.1 Camara Municipal			650.000.000		-
650.000.000					
2 .PODER EXECUTIVO			12.350.000.000		6.800.000.000
19.150.000.000					
2.1 Gabinete do Prefeito			300.000.000		-
300.000.000					
2.2 Gabinete do Vice-Prefeito			50.000.000		-
50.000.000					
2.3 Sec. Municipal de Governo			100.000.000		-
100.000.000					
2.4 Sec. Mun. da Adm. e Finanças			800.000.000		-
800.000.000					
2.5 Sec. Mun. Educ. Cult. e Desportos			2.500.000.000		1.400.000.000
3.900.000.000					
2.6 Sec. Municipal de Saúde			2.000.000.000		1.400.000.000
3.400.000.000					
2.7 Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento			500.000.000		500.000.000
1.000.000.000					
2.8 Sec. Municipal de Obras			3.476.000.000		2.100.000.000
5.576.000.000					
2.9 Sec. Mun. de Indústria e Comércio			600.000.000		100.000.000
700.000.000					
2.10Sec. Mun. Ação Social e Habitação			1.500.000.000		1.300.000.000
2.800.000.000					
2.11Advocacia Geral do Município			50.000.000		-
50.000.000					
2.12Administração Geral do Município - SEFIN			100.000.000		-
100.000.000					
2.13Prog. Especial do Município - Gab. Prefeito			200.000.000		-
200.000.000					

RESERVA DE CONTIGÊNCIA 174.000.000	174.000.000	-
T O T A L 19.800.000.000	13.000.000.000	6.8000.000.000

\Art. 5º - Do montante fixado no artigo anterior, estão incluídas as trasferências financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal às Fundações e Autarquias correspondente ao total de CR\$200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

CR\$ 1,00

FUNDAÇÕES/AUTARQUIAS	REC. ORDINÁRIOS
Fundação Natureza de Palmas - ECOPALMAS	20.000.000
Guarda Metropolitana Municipal	80.000.000
Universidade de Palmas - UNIPALMAS	100.000.000
T O T A L	200.000.000

Art. 6º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às suas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50%, por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, devidamente atualizados, mediante as utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1994;

c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
e) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
f) do produto de operações de crédito.

III - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único - Excluem-se do limite previsto no inciso I os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos; à reserva de contingência; à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 8º - As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as Fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A receita dessas entidades será constituída pelas receitas próprias, transferências e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada segundo o modelo utilizado no Orçamento do Município.

§ 2º - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, serão ajustados no decorrer do exercício por Portaria do Secretário Municipal, da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 9º - A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o artigo 2º, combinado com o parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 4.320/64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Secretário Municipal, da Secretaria de Administração e Finanças, e no Poder Legislativo pelo Presidente da Mesa Diretora.

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os valores constantes desta Lei foram calculados a preço de agosto do corrente ano, devendo ser corrigidos posteriormente de acordo com o artigo 8º, parágrafo

único, da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1994.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 06 dias do mês de janeiro de 1994.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal